



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 064/80.-

Súmula: Autoriza o chefe do Executivo Municipal a reajus-
tar os vencimentos dos servidores municipais no
valor de 45,38% (quarenta e cinco, trinta e oito
por cento) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO'
DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SE -
GUINTE LEI;

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado
a conceder um reajuste aos servidores públicos
municipais no valor de 45,38% (quarenta e cin-
co, trinta e oito por cento).

Art. 2º - O reajuste de que trata o art. 1º, terá efeito
a partir de 1º (primeiro) de maio do corrente'
ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mundo No -
vo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 (vin-
e nove) dias do mês de abril de 1980 .-


Cacildo Cândido Pereira
PREFEITO MUNICIPAL